

Senhor

MARCELO CAETANO ROSADO MAIA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Natal

Prezado Secretário

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte – SINDUSCON/RN, entidade sindical, representante legal das empresas construtoras, e atendo ao deliberado em Audiência Pública, realizada no dia 31 de Maio, vem através deste, encaminhar contribuições e propostas para **Regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 07 – ZPA -7**, que está em construção por parte desta Secretaria.

Sem mais para o momento nos despedimos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

SINDUSCON/RN
Sindicato da Indústria Construção Civil do
Estado do Rio Grande do Norte

Arnaldo Gaspar Junior
Presidente

Recebi em: 03/06/16
Hora: 13:51 hs.
Mat. 71175-6
Ass. [Assinatura]
SEMURB

Benhary Medeiros Anastasi
Mat. 71175-6
Protocolo SEMURB
JAIPORA

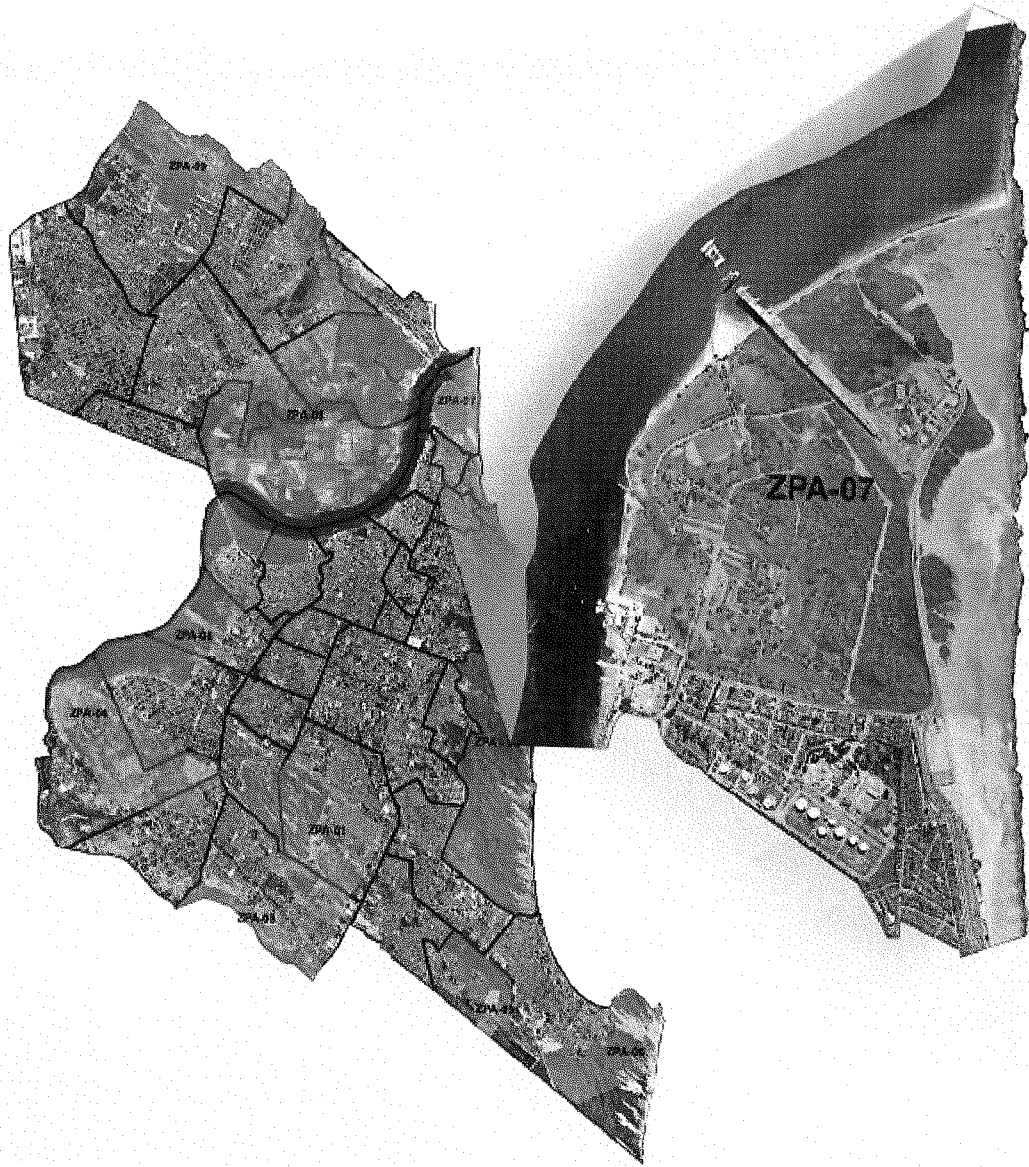


CONTRIBUIÇÕES DO SINDUSCON A PROPOSTA DE
REGULAMENTAÇÃO DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 7 – ZPA7

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

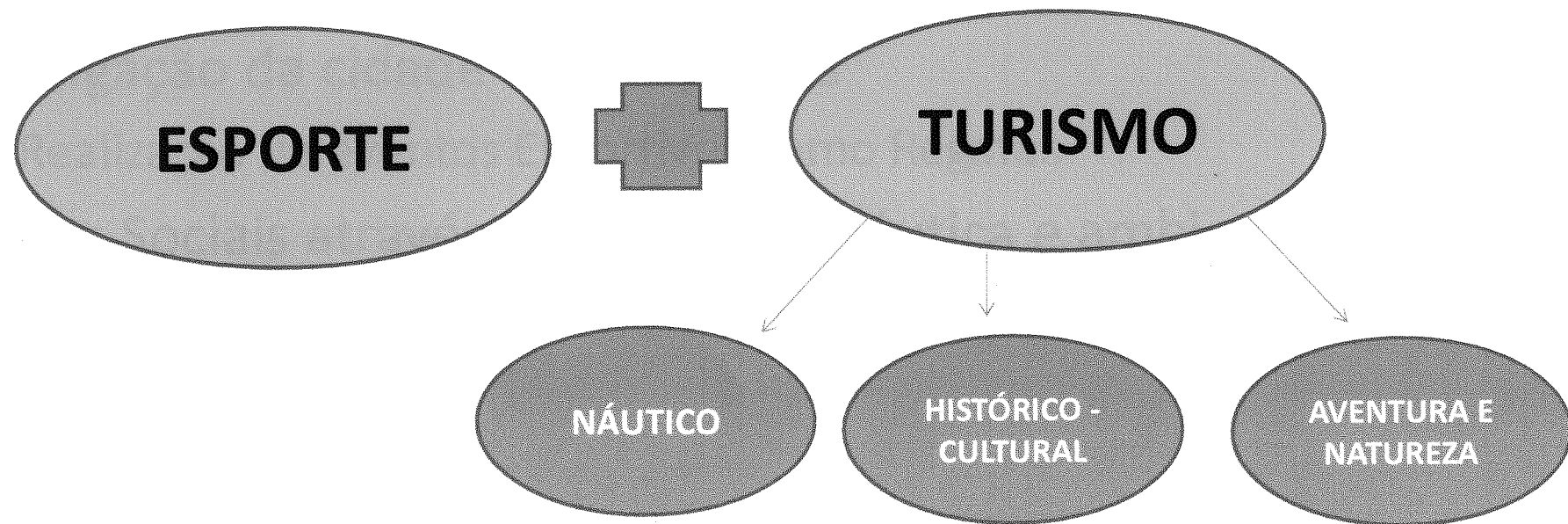
Handwritten signature or initials.





AG

VOCAÇÃO DA ÁREA



Ag

ESPORTE

- Criação de Cultura Náutica
 - Educação e escolas com foco em pequenas embarcações
- Divulgação da cidade com esportes
 - Realização de eventos Esportivos como Regatas
- Ações Sociais através da educação náutica e ambiental, além do desenvolvimento de práticas esportivas.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be 'AJ'.

TURISMO

- TURISMO DE SOL E MAR
- TURISMO NÁUTICO
- HISTÓRICO-CULTURAL
- AVENTURA E NATUREZA

A handwritten signature or set of initials, possibly 'AJ', located in the bottom right corner of the page.

Turismo Náutico

- Criação de estruturas náuticas/marinas
- Práticas esportivas náuticas
- Criação de infraestrutura de apoio ao segmento do turismo náutico
 - Centro Gastronômico
 - Espaço para lazer e eventos
 - Lojas de Produtos e serviços náuticos
 - Serviços de guarda e manutenção/conservação de embarcações (mecânica, casco, velas, eletroeletrônica, entre outros)
 - Lojas de Souvenires
 - Lojas de Conveniências



TURISMO HISTÓRICO-CULTURAL

- Forte dos Reis Magos
 - Visita acompanhada
 - Prática acadêmica para crianças e adolescentes em período escolar
 - Possibilidade de criação de Museu

Aj

AVENTURA E NATUREZA

- Windsurfe, Kitesurfe, Remo, Vela, Mergulho
- Caminhadas e Trilhas Interpretativas
- Visitas monitoradas ao Mangue
- Projetos de Educação Ambiental – Exemplo: Projeto Tamar - Salvador

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the initials 'AJ'.

Impacto Direto na Economia

- Atração do turista nacional e internacional
- Desenvolvimento do segmento de serviços náuticos: Cada barco acima de 25 pés gera em média, 3 a 4 empregos diretos e indiretos na marina;
- Gasto médio diário do turista náutico: U\$ 120/pessoa
- Desenvolvimento econômico da região ao entorno
- Novas alternativas de turismo para o visitante de Natal, complementando o binômio SOL e MAR.





Legenda

- SUBZONA DE PRESERVAÇÃO 1
- SUBZONA DE PRESERVAÇÃO 2
- SUBZONA DE USO RESTRITO
- CONSERVAÇÃO
- Uso do Solo_ZPA7
- Perímetro

Título
MAPA DE SUBZONEAMENTO AMBIENTAL ZPA 07

Data	Datum	Projeção	Zona
MARÇO/2016	SIRGAS2000	UTM	28

Áreas

SUBZONA DE PRESERVAÇÃO 1	15 ha
SUBZONA DE PRESERVAÇÃO 2	59 ha
SUBZONA DE USO RESTRITO	21 ha
CONSERVAÇÃO	12 ha

Handwritten signature or initials.

SUBZONA DE PRESERVAÇÃO I

- PROPOSTA SEMURB

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, Subzona de Preservação 1 constitui-se como Área Verde pública com funções ecológicas, paisagísticas e recreativas.

§ 1º Na Subzona de Preservação 1 são permitidos os seguintes usos:

- I – institucional militar;
- II – trilhas de ecoturismo;
- III – lazer, recreação, cultural, contemplativo e de educação ambiental;

- PROPOSTA SINDUSCON

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, Subzona de Preservação 1 constitui-se como Área Verde pública com funções ecológicas, paisagísticas e recreativas.

§ 1º Na Subzona de Preservação 1 são permitidos os seguintes usos:

- I – Institucional militar;
- II – Turismo de Aventura e Natureza
- III – Esporte, lazer, recreação, cultural, contemplativo e de educação ambiental;
- IV – Comercial, como lojas e quiosques para apoio as atividades esportivas

Aj

SUBZONA DE PRESERVAÇÃO I

- PROPOSTA SEMURB

Taxa de Ocupação: 5%

Gabarito: 7 metros

Coeficiente de

Aproveitamento: 0.05

Permeabilidade: 90%

- PROPOSTA SINDUSCON

Taxa de Ocupação: 10%

Gabarito: 7,5 metros

Coeficiente de Aproveitamento:

0.2

Permeabilidade: 80%



SUBZONA DE CONSERVAÇÃO

- PROPOSTA SEMURB

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Conservação destina-se à compatibilização dos atributos ambientais e histórico-culturais da área com atividades consideradas sustentáveis, utilização dos elementos construídos existentes e requalificação voltada para o uso turístico, sendo permitidos os seguintes usos:

- I – culturais, contemplativos e educacionais;
- II – institucionais, turísticos, recreativos, de esporte e/ou lazer;
- III – comercial de pequeno porte e baixo impacto;

- PROPOSTA SINDUSCON

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, a Subzona de Conservação destina-se à compatibilização dos atributos ambientais e histórico-culturais da área com atividades consideradas sustentáveis, utilização dos elementos construídos existentes e requalificação voltada para o uso turístico, sendo permitidos os seguintes usos:

- I – Culturais, contemplativos e educacionais;
- II – Institucionais, turísticos, recreativos, de esporte e/ou lazer;
- III – Comercial de pequeno porte;

